



CONTRATO N°002/2019

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa 03/2019- Processo Administrativo n° 007/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR SANITÁRIOS ECOLOGICOS TOALETE LTDA com sede à Av. Ipiranga n° 7180 – Andar em Porto Alegre –RS, CNPJ 04.025.105/0001-56 – Insc. Municipal 187338-24 , telefone de contato- (51) 3334.9650/99987.3794/998179983, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO :

1.1. Contratação de locação de Banheiros Químicos para uso durante o veraneio de 2019 no Balneário da Cachoeirinha, no Município de General Câmara.

SANITARIOS QUIMICOS				
ITEM	QTDE.estimada	N°DE DIAS DE LOCAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA LOCAÇÃO	Preço Total
EVENTO			Veraneio 2019	
01	03	06 (dias)	Banheiro ecológico sendo um CAD	7.920,00

1.2- CONDIÇÕES PARA OS BANHEIROS QUIMICOS

- 1.2.1 - Instalação (condições e condições local) – Será de acordo com o evento a ser realizado .
- 1.2.2 - Prazo para Instalação : os banheiros locados deverão estar totalmente instalados até o dia 12 de janeiro de 2019, Ficando a disposição ao contratante até dia 16 de janeiro de 2019 .
- 1.2.3 - Sendo feito 02 (duas) succões semanais.
- 1.2.4 - Será fornecido mais 02 (dois) sanitários como cortesia.

2.0- DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

- 2.1 - O preço para o presente é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).
- 2.2 - O pagamento será efetivado da seguinte forma 50% de entrada e 50% ao termino do evento em após a emissão da nota fiscal.
- 2.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.
- 2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50
Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito.

2.6 - Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: Contrato 142/2018 e Dispensa 53/2018.

2.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :
Infra Estrutura, Turismo e Cultura :► Serviço de Terceiros 209



**3.0 -DAS OBRIGAÇÕES :**

- 3.1-A contratada obriga-se a apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART sobre os serviços prestados;
- 3.2-A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos líquidos e semi-sólidos ficarão a cargo da empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade a observância e cumprimento da legislação vigente.

4.0- DAS PENALIDADES :

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo da gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6.0 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).

8.0 DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL :

Fica responsável pela fiscalização contratual o Sr. **Sandro Luis Correia da Silva** matrícula 3051-1, lotados na Secretaria de Obras, designado pela Portaria nº177/18

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 11 de janeiro de 2019


HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

SANITÁRIOS ECOLÓGICOS

TOALETE LTDA

Empresa vencedora